



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1678, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Modifica os arts. 61, 121, 129, 146 e 147 e inclui o art. 250-A no Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de coibir a violência praticada no âmbito de estabelecimentos de ensino.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

26 de novembro de 2024





PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1678, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *modifica os arts. 61, 121, 129, 146 e 147 e inclui o art. 250-A no Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de coibir a violência praticada no âmbito de estabelecimentos de ensino.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 1.678, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *modifica os arts. 61, 121, 129, 146 e 147 e inclui o art. 250-A no Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de coibir a violência praticada no âmbito de estabelecimentos de ensino.*

A proposição objetiva agravar as penas de crimes praticados nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, criando uma circunstância agravante genérica e aumentando a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal, constrangimento ilegal e ameaça, quando



praticados nesse contexto, além de tornar crime a conduta de portar arma sem licença em estabelecimentos de ensino ou em suas adjacências.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

O projeto inicialmente tramitava conjuntamente com os Projetos de Lei nº 1.657, 1.676 e 1.795, todos de 2023, mas foi objeto de desamparamento e passou a tramitar de forma autônoma.

Após esta Comissão, a matéria vai ao exame da Comissão de Educação (CE) e, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para opinar sobre proposições referentes a segurança pública, nos termos do art. 104-F, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, verificamos que o projeto é conveniente e oportuno.

Conforme defendido pelo autor na Justificação, a violência em ambientes escolares tem aumentado de forma alarmante, de modo que o poder público precisa dar uma resposta rápida para coibir esses crimes e proteger as crianças e os servidores que trabalham nas escolas.

Para tanto, o projeto torna circunstância agravante de qualquer crime o seu cometimento nas dependências ou imediações de estabelecimento de ensino. Além disso, dá tratamento mais rigoroso para alguns crimes praticados nesse contexto: no caso de homicídio, torna-o qualificado; em caso de lesão corporal, aumenta a pena em um terço; na hipótese de constrangimento ilegal, passa a ser causa de aumento de pena; e em caso de ameaça, a pena é aumentada da metade. Por fim, o PL também tipifica o crime de trazer consigo arma, sem licença da autoridade, em estabelecimentos de ensino ou em suas adjacências, com aumento de pena se o autor já houver sido condenado por violência contra a pessoa.



Diante dos massacres e episódios de violência nas escolas, é imperativo adotar medidas preventivas e criar instrumentos legais eficazes para proteger os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. A aprovação deste projeto ajudará a prevenir e combater ataques violentos a escolas, garantindo um ambiente seguro e protegido para crianças, adolescentes, professores e demais funcionários. Com penas mais rigorosas para crimes cometidos nas escolas e nas suas imediações, estaremos promovendo um ambiente mais seguro e educativo.

Não obstante, propomos alguns ajustes para aperfeiçoar o Projeto.

Estamos apresentando duas emendas de redação. A primeira para corrigir o inciso em que é inserida a nova qualificadora do homicídio, haja vista que o PL se valeu do inciso VI, que tratava do feminicídio. A segunda para renumerar como § 1º-A o dispositivo que dispõe sobre a causa de aumento de pena para o crime de ameaça, bem como para manter a atual redação do § 2º, em razão da recente aprovação da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que já inseriu os §§ 1º e 2º no art. 147 do CP.

Além disso, faz-se necessário incluir a nova modalidade de homicídio qualificado, praticado nas “dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino”, no rol de crimes hediondos, razão de outra emenda.

Também suprimimos do Projeto o crime inserido no art. 250-A do Código Penal. O crime de porte ilegal de arma de fogo já é previsto na Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), cuja pena mais elevada prevalecerá em detrimento do novo tipo penal, que acabará sendo aplicado apenas aos casos de porte de arma branca. Ademais, como não existe regulamentação acerca das situações em que o porte de arma branca é permitido, há o risco de o crime ter pouca aplicabilidade prática. Dessa forma, entendemos ser mais efetivo inserir uma causa de aumento de pena no Estatuto do Desarmamento, aplicável aos crimes de porte, disparo, comércio e tráfico ilegal de arma de fogo, quando praticados nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino.

Por fim, em razão dos aperfeiçoamentos promovidos, ajustamos a ementa da proposição.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.678, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.678, de 2023, a seguinte redação:

Altera os arts. 61, 121, 129, 146 e 147 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos –, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento –, a fim de coibir a violência praticada no âmbito de estabelecimentos de ensino.

EMENDA Nº 2 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.678, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 121.

.....

§ 2º
.....

X – nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

.....” (NR)



EMENDA Nº 3 - CSP (DE REDAÇÃO)

Renumere-se como § 1º-A a alteração proposta para o § 1º do art. 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.678, de 2023, e suprima-se a alteração proposta para o § 2º desse mesmo artigo.

EMENDA Nº 4 - CSP

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.678, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 20 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 20.**

.....

III – se forem praticados nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino.’” (NR)

EMENDA Nº 5 - CSP

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.678, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“**Art. 3º** A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 1º**

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X).

.....” (NR)



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****34ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1678/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CSP, Nº 2-CSP, Nº 3-CSP, Nº 4-CSP E Nº 5-CSP.

26 de novembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública